



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.388, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa Transmimo Ltda, bem como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

CONSIDERANDO que o presente ato pode ser revogado a tempo sem prejuízo para as partes, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa Transmimo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.719/0001-45, situada na Rua Tereza Von Zuben Angarten, nº 08, Bairro Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP 13270-364, neste ato representada pelo senhor Miguel Moreira Junior, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade/RG nº 16.568.585-2 SSP/SP e CPF/MF nº 126.908.718-58 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 31.12.2023, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária dos imóveis na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 22 de junho de 2023.

Afonso Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa TRANSMIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.523.719/0001-45, situada na Rua Tereza Von Zuben Angarten, nº 08, Bairro Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP 13270-364, neste ato representada pelo senhor Miguel Moreira Junior, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade/RG nº 16.568.585-2 SSP/SP e CPF/MF nº 126.908.718-58 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bens públicos municipais, descritos como lotes 03, 04 e 05 da Quadra C, parte ideal do Distrito Industrial Júlio José de Andrade, melhor descrito na matrícula nº 25.120 encerrando a autorização de uso a área total de 2.800,65 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;
- VIII – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 22 de junho de 2023.

AFONSO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

PERMITENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 604 | 22 de junho de 2023 – Edição Extra | De acordo com a Lei nº 888/2020
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

TRANSMIMO LTDA
CNPJ nº 45.523.719/0001-45
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº
Jd. Canaã – CEP 18937-000
Fone: (14) 3375-9500